CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO DE ÁCIDO SULFÚRICO A 98%

CONVITE

SETEMBRO 2022

ÍNDICE

1 Disposições Gerais 1
1.1 Identificação e fundamento da escolha do Procedimento 1
1.2 Definições 1
1.3 Entidade Adjudicante 1
1.4 Órgão que tomou decisão de contratar 2
1.5 Preço base do Procedimento, prazo de execução e peças que instruem o processo do Procedimento 2
1.6 Preço anormalmente baixo 2
1.7 Consulta e fornecimento das peças do Procedimento 2
1.8 Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do Procedimento 3
1.9 Idioma 4
1.10 Contagem dos prazos 4
1.11 Visita às instalações da AMRPB ..... **Erro! Marcador não definido.**
2 Concorrentes e Propostas 5
2.1 Concorrentes 5
2.2 Impedimentos 6
2.3 Proposta e documentos da proposta 8
2.4 Indicação dos preços das propostas 9
2.5 Propostas variantes 9
2.6 Modo de apresentação das propostas 10
2.7 Prazo para a apresentação das propostas 10
2.8 Prazo de obrigação de manutenção de propostas 11
2.9 Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas 11
2.10 Classificação de documentos da proposta 11
3 Júri do Procedimento, Ato Público, Admissão Formal dos Concorrentes e das Propostas, Adjudicação e Documentos de Habilitação 12
3.1 Júri do Procedimento 12
3.1.1 Júri 12
3.1.2 Funcionamento do júri 12
3.1.3 Competência do júri 13
3.2 Abertura das propostas 13
3.3 Análise das propostas e critério de adjudicação 14
3.3.1 Análise das propostas 14
3.3.2 Esclarecimentos sobre a proposta 14
3.3.3 Critérios de adjudicação 15
3.4 Preparação da adjudicação 15
3.4.1 Relatório preliminar 15
3.4.2 Audiência prévia 16
3.4.3 Relatório final 16
3.5 Adjudicação 17
3.5.1 Dever da adjudicação 17
3.5.2 Causas de não adjudicação e revogação da decisão de não contratar 17
3.5.3 Notificação da decisão de adjudicação 17
3.6 Documentação de habilitação 18
3.6.1 Documentos de habilitação 18
3.6.2 Idioma dos documentos de habilitação 19
3.6.3 Modo de apresentação dos documentos de habilitação 19
3.6.4 Notificação da apresentação dos documentos de habilitação 19

3.6.5 Não apresentação dos documentos de habilitação 20
3.6.6 Caducidade da adjudicação 20
3.7 Caução 20
4 Celebração do Contrato 20
4.1 Aprovação da minuta do Contrato 20
4.2 Ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar 21
4.3 Notificação da minuta do Contrato 21
4.4 Reclamação da minuta do Contrato 21
4.5 Aceitação da minuta do Contrato 21
4.6 Notificação dos ajustamentos ao Contrato 22
4.7 Redução do Contrato a escrito 22
4.8 Outorga do Contrato 22
4.9 Representação na outorga do Contrato 22
4.10 Não outorga do Contrato 22
5 Disposições Finais 23
5.1 Encargos do Adjudicatário ..... **Erro! Marcador não definido.**
5.2 Normas aplicáveis 23
6 ANEXOS 24
ANEXO I – Modelo de declaração da Entidade Convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos 24
ANEXO II – Modelo da proposta de preço 26
ANEXO III – Lista de preços unitários ..... **Erro! Marcador não definido.**

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. O presente Procedimento Pré Contratual visa a celebração de um Contrato para fornecimento de ÁCIDO SULFÚRICO a 98%, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivos Anexos.
2. A celebração do Contrato é precedida pelo presente Procedimento pré-contratual de consulta prévia, no âmbito do qual são convidadas mais do que uma Entidade a apresentar proposta, e no Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, designadamente ao abrigo do definido no artigo 20.º, alínea c).

1.2 DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Convite e respetivos Anexos, entende-se por:
   a) Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.
   b) Proposta – declaração pela qual a Entidade Convidada manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
   c) Atributo da proposta – qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do Contrato submetido nos termos estipulados no Caderno de Encargos;
   d) Adjudicação – ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

1.3 ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Pública contratante é a Ecobeirão , a quem as Entidades Convidadas no âmbito do presente Procedimento devem dirigir as suas comunicações e cujos contactos são os seguintes: Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 Barreiro de Besteiros, telefone: 232 870 020, fax: 232 870 021, endereço de correio eletrónico: ecobeirao@planaltobeirao.pt e plataforma eletrónica de contratação http://www.acingov.pt.

1.4 ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Ecobeirão, na sua reunião do dia 15 de setembro 2022.

1.5 PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCESSO DO PROCEDIMENTO

1. O preço base do presente Procedimento é de 31.625,00 € (trinta e um mil e seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o preço base o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Procedimento.
2. Os preços referidos no ponto anterior incluem todos os custos, encargos e despesas.
3. Sem prejuízo de prazo inferior que a Entidade Convidada proponha, o prazo máximo para a execução de todos os trabalhos objeto do presente Procedimento é de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.
4. O Procedimento é constituído por este Convite, e seus Anexos, e pelo Caderno de Encargos, e seus Anexos.

1.6 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Pela aplicação do estipulado no artigo 71.º do CCP, não é definido o preço da proposta anormalmente baixo.

1.7 CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do Procedimento, mencionadas em 1.5, encontram-se patentes na Ecobeirão, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 9h:00m às 12h:30 e das 14h:00 às 17h:00m), desde a data da primeira publicação do anúncio do Procedimento, até à data limite para a apresentação das propostas.
2. As peças do Procedimento estão igualmente disponíveis através de plataforma eletrónica de contratação em http://www.acingov.pt.
3. As Entidades Convidadas poderão descarregar gratuitamente as peças do Procedimento a partir da plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante, referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo, de acordo com as indicações constantes do mesmo.

1.8 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Por delegação do Conselho de Administração da Ecobeirão, e de acordo com a sua de deliberação de 15.09.2022, o Júri designado no âmbito do presente Procedimento é o órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º, todos do CCP.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as Entidades Convidadas podem solicitar, por escrito e via plataforma eletrónica, os esclarecimentos que porventura careçam relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, podem apresentar, e de igual modo, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Para os devidos efeitos consideram-se erros e omissões das peças do Procedimento os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do Contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do Contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea *d*) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3.º e 4.º do artigo 378.º do CCP.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
   a) O órgão competente para o efeito indicado na alínea 1.ª anterior deve prestar os esclarecimentos solicitados;
   b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea *b*) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelas Entidades Convidadas são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo aquelas notificadas desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

1.9 IDIOMA

Todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, inclusive os mencionados no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a Entidade Convidada declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos referentes a catálogos originais dos fabricantes de equipamentos e materiais que poderão ser redigidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou castelhana.

1.10 CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos no presente Procedimento contam-se nos termos previstos nos art.os 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

2 CONCORRENTES E PROPOSTAS

2.1 CONCORRENTES

1. É concorrente a Entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta.
2. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Convite e do Caderno de Encargos, e que para isso tenham sido convidadas pela Entidade Adjudicante.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
4. As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as Entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Convite.
5. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção (conforme modelo apresentado no Anexo VII do presente Convite) de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.
6. Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Ecobeirão – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, EIM, S.A. .
7. No âmbito do presente Procedimento, uma Entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
8. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o Procedimento se encontre.
9. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem

concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

10. O termo "Concorrente" designa a Entidade Convidada, indistintamente, quer na forma de concorrente individual quer na forma de agrupamento concorrente convidado pela Entidade Adjudicante a apresentar uma proposta no âmbito do presente Procedimento.

2.2 IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as Entidades Convidadas que:
    a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extra- judicial, previsto na lei;
    b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
    c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
    d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
    e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados- -Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.o da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas,

incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011,

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um Contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse Contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2.3 PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta a Entidade Convidada manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo.
2. A Entidade Convidada tem de instruir a sua proposta com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
   a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de aceitação pela Entidade Convidada do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo incluído no Anexo I;
   b) Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do Contrato submetidos à concorrência, de acordo com os quais a Entidade Convidada se dispõe a contratar:
      i. Proposta de preço, conforme modelo incluído no Anexo II;

c) Os seguintes documentos contendo termos ou condições, relativos a aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência, aos quais a Entidade Adjudicante pretende que a Entidade Convidada se vincule:
   i. Plano de pagamentos previsto e respetivo cronograma financeiro;
   ii. Certificado de garantia e qualidade de fornecimento do ácido;

d) Se aplicável, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

3. Poderá ainda a Entidade Convidada apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis, para os efeitos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Na proposta a Entidade Convidada pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Todos os elementos que instruem a proposta têm de ser assinados pela Entidade Convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
8. Considera-se excluída a proposta que se encontre numa das situações previstas no n.º 2 do artigo n.º 70 do CCP, ou no n.º 2 do artigo 146.º.

2.4 INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA.
2. Em caso de divergência, os valores por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA e indicar o respetivo valor e a taxa legal, quando aplicável.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

2.5 PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2.6 MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados, através de meio de transmissão eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Ecobeirão, até à data limite de apresentação de propostas.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue às Entidades Convidadas um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Todos os documentos carregados na plataforma têm de ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão da proposta, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a Entidade Convidada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Se a Entidade Convidada incluir num ficheiro compactado vários documentos, não basta assinar digitalmente o ficheiro compactado. Cada um dos ficheiros que o constituem têm de estar também eles assinados digitalmente sem o que a proposta será excluída.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Entidade Convidada que já a tenha apresentado pode retirá-la através de comunicação à Ecobeirão, faculdade cujo exercício não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1 anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e nos termos seguintes:
   a) No rosto do qual se deve indicar a designação do Procedimento e da Entidade Adjudicante, a Ecobeirão;
   b) Que deve ser entregue diretamente ou enviada pelo correio para a morada indicada no n.º 1.3, devendo em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
   c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

2.7 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas podem ser apresentadas até ao dia 07.10.2022 pelas 23:59 horas, no endereço indicado no n.º 1.3.
2. O prazo para apresentação das propostas é prorrogável nos termos da lei aplicável.

2.8 PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

As Entidades Convidadas são obrigadas a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 1.8 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações referidas no ponto 1.8, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de uma Entidade Convidada que tenha adquirido as peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todas as Entidades Convidadas.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à Ecobeirão e serão juntas às peças do Procedimento e notificadas a todas as Entidades Convidadas que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do ponto 1.8.

2.10 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, as Entidades Convidadas podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada a todas as Entidades Convidadas, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do Procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todas as Entidades Convidadas.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 2.6, ou no prazo fixado no ponto 2.7, a Ecobeirão pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido de uma das Entidades Convidadas, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

3 JÚRI DO PROCEDIMENTO, ATO PÚBLICO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 JÚRI DO PROCEDIMENTO

3.1.1 Júri

1. O Procedimento para a formação do Contrato é conduzido por um júri, designado pela Ecobeirão, composto, em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, com a seguinte composição:
   a) Presidente;
   b) Vogal (substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos);
   c) Vogal;
   d) Primeiro Suplente;
   e) Segundo Suplente.
2. Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.

3.1.2 Funcionamento do júri

1. O júri do Procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do convite.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.

3. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Ecobeirão, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
6. Quando o considerar conveniente, a Ecobeirão pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do Procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

3.1.3 Competência do júri

1. Compete nomeadamente ao júri:
   a) Proceder à apreciação das propostas;
   b) Elaborar o (s) relatório(s) de análise das propostas;
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.

3.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A abertura das propostas será efetuada via plataforma eletrónica no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e pelas 9h:00m.
2. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista das Entidades Convidadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
3. Às Entidades Convidadas incluídos na lista, será facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
4. A Entidade Convidada que não tenha sido incluída na lista de Entidades Convidadas pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
5. Caso a reclamação prevista no nº anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 anteriores.

3.3 ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

3.3.1 Análise das propostas

1. As propostas serão analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.
2. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 6 do ponto 2.1, são excluídas as propostas cuja análise revele:
   a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto nas alíneas do n.º 2 do ponto 2.3;
   b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
   c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
   e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
   f) Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
   g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3.3.2 Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do Procedimento pode pedir às Entidades Convidadas, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelas respetivas Entidades Convidadas fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todas as Entidades Convidadas ser imediatamente notificados desse facto.

3.3.3 Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do no 1 do art.º 74.º do CCP.
2. Em caso de empate na pontuação final das propostas, será considerado como critério de desempate, a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

3.4 PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

3.4.1 Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação do Procedimento definido no número 3.3.3, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do definido no artigo 146.º do CCP e no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
   a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
   b) Que sejam apresentadas por Entidades Convidadas em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
   c) Que sejam apresentadas por Entidades Convidadas relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Ecobeirão tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
   d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º CCP;
   e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
   f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo Convite do Procedimento, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
   g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais as Entidades Convidadas prestem culposamente falsas declarações;

i) Que sejam apresentadas pelas Entidades Convidadas em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o Convite do Procedimento assim o preveja expressamente;

j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

k) Que não cumpram alguma das condições classificadas no presente Convite do Procedimento como obrigatórias sob pena de não serem aceites.

3. Quando a mesma Entidade Convidada apresente mais de uma proposta, em violação do disposto na alínea f) do número anterior, o júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ela apresentadas.
4. Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelas Entidades Convidadas nos termos do disposto no ponto 3.3.2.

3.4.2 Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, este é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do Procedimento, enviando-o a todas Entidades Convidadas, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3.4.3 Relatório final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações das Entidades Convidadas efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do Procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3.5 ADJUDICAÇÃO

3.5.1 Dever da adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do ponto 3.5.2, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la às Entidades Convidadas até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no ponto 2.8.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada às Entidades Convidadas após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pela Entidade Convidada cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada às Entidades Convidadas após o termo do prazo referido no nº 1 anterior, a Ecobeirão deve indemnizar a Entidade Convidada que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

3.5.2 Causas de não adjudicação e revogação da decisão de não contratar

1. Não há lugar a adjudicação quando:
   a) Nenhuma Entidade Convidada haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas; e
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todas as Entidades Convidadas.

3.5.3 Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos as Entidades Convidadas até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Ecobeirão deve notificar o Adjudicatário para, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 3.6 do presente Convite e em conformidade com o disposto e aplicável no artigo 81.º do CCP;

b) Não é exigível a prestação de caução, contudo a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras Entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

3.6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.6.1 Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

   a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI deste Convite do Procedimento (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP).

   b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) do artigo 55.º do CCP;

   c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55.º do CCP;

   d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55.º do CCP;

   e) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55.º do CCP;

   f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

   g) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2. O prazo para a apresentação, pelo Adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 5 (cinco) dias úteis após notificação da adjudicação.

3. O prazo a conceder pela Ecobeirão para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP será de 2 (dois) dias úteis.

3.6.2 Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3.6.3 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 3.6.1 através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt, excluindo-se qualquer outro meio para apresentação daqueles documentos.
2. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Ecobeirão o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

3.6.4 Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo a todas as Entidades Convidadas a apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todas as Entidades Convidadas, na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante.

3.6.5 Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Ecobeirão deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a Ecobeirão deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

3.6.6 Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto lhe seja imputável, o Adjudicatário:
   a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida na adjudicação e no prazo fixado;
   b) Tenha falsificado qualquer documento de habilitação ou prestado falsas declarações;
   c) Não preste, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida;
   d) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do Contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação à proposta ordenada no lugar subsequente.

3.7 CAUÇÃO

1. Não é exigível prestação de caução.

4 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

4.1 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do Contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pela Ecobeirão, depois de comprovada a prestação da caução pelo Adjudicatário.
2. A aprovação da minuta do Contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte.
3. Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do Contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

4.2 AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

1. A Ecobeirão pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no Procedimento, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
   a) violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência; e
   b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outra Entidade Convidada.

4.3 NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, a Ecobeirão notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no ponto anterior.

4.4 RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o Contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Ecobeirão que aprovou a minuta do Contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

4.5 ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4.6 NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Os ajustamentos ao Contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos as Entidades Convidadas cujas propostas não tenham sido excluídas.

4.7 REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O Contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

4.8 OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:
    a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
    b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
    c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A Ecobeirão comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

4.9 REPRESENTAÇÃO NA OUTORGA DO CONTRATO

1. Na outorga do Contrato a celebrar no âmbito do presente Procedimento, a representação da Ecobeirão cabe ao seu órgão competente.
2. A competência prevista no número anterior para a representação da Ecobeirão na outorga do Contrato, pode ser delegada nos termos gerais.

4.10 NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato, bem como, no caso do Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 2 do ponto 2.1.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente Procedimento e, bem assim, em todo o omisso no presente Convite do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação complementar aplicável.

6 ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DA ENTIDADE CONVIDADA DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração da Entidade Convidada de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do Procedimento relativo à "CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO DE ÁCIDO SULFÚRICO 98%", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

1. Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em Anexo (3):
   a) ...
   b) ...
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado

para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

5. Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II ao referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Modelo da Proposta de Preço

(a que se refere a alínea 2 b)i do n.º 2.3 do presente Convite do Procedimento)

…….. ([firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do Procedimento relativo à "CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO DE ÁCIDO SULFÚRICO 98%", e de todas as condições estabelecidas no respetivo Convite, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do presente Procedimento pelo preço global de ……. € (em algarismos e por extenso), conforme lista de preços unitários constante de documento específico da proposta e que se apensa.

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete em tudo, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1] ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], Adjudicatário(a) no Procedimento de "CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO DE ÁCIDO SULFÚRICO A 98%", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em Anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura [5]]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.